

CURSOS SEQÜENCIAIS

Introdução

Os cursos seqüenciais constituem uma modalidade do ensino superior, na qual o aluno, após ter concluído o ensino médio, pode ampliar seus conhecimentos ou sua qualificação profissional.

Definidos por “campo do saber”, os cursos seqüenciais não se confundem com os cursos e programas tradicionais de graduação, pós-graduação, ou extensão. Devem ser entendidos como uma alternativa de formação superior, destinada a quem não deseja fazer ou não precisa de um curso de graduação plena.

Tipos de Cursos Seqüenciais e titulação conferida:

- 1. Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos,**
de destinação individual ou coletiva, conduzem a certificado.
- 2. Cursos Seqüenciais de Formação Específica,**
de destinação coletiva, conduzem a diploma.

1. Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos

Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos **não estão** sujeitos à autorização e nem a reconhecimento pelo MEC. Devem estar vinculados a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos que sejam ministrados por instituição de ensino superior credenciada, e que incluam disciplinas afins àquelas que comporão o programa do curso seqüencial. As instituições que ofertem cursos seqüenciais de complementação de estudos devem comunicar este fato ao MEC, por meio de formulário padronizado (ver adiante).

Esses cursos estão também dispensados de obedecer ao ano letivo regular, mas sujeitam-se às normas gerais vigentes para os cursos de graduação da IES, tais como a verificação de freqüência e de aproveitamento. A proposta curricular, a carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministrarem. Os candidatos devem ser portadores de certificado de ensino médio.

Os cursos seqüenciais de complementação de estudos **não** conduzem a diploma. Os concluintes aprovados têm direito a Certificado, a ser expedido pela IES que ofertou o curso, e que atestará que o aluno adquiriu conhecimentos em um determinado campo do saber.

1.1. Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com destinação **individual** dependem da existência de vagas nas disciplinas já oferecidas em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC. As instituições de ensino superior que desejem ofertar este tipo de curso divulgarão a relação das disciplinas nas quais existe disponibilidade de vagas e os candidatos indicarão a seqüência de disciplinas que querem cursar. A instituição aprovará ou não a proposta do candidato, em função da coerência desta, que deve configurar um campo de saber bem demarcado. Os requisitos para ingresso num curso deste tipo serão fixados pela instituição.

1.2. Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com destinação **coletiva** podem ser criados sem prévia autorização e também não estão sujeitos a reconhecimento por parte do MEC. Devem, porém, estar vinculados a um ou mais cursos de graduação reconhecidos que sejam ministrados pela instituição de ensino e que incluam disciplinas afins àquelas que comporão o curso seqüencial. Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva serão periodicamente submetidos à avaliação oficial, por amostragem, e os resultados da avaliação serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a que estejam vinculados.

2. Cursos Seqüenciais de Formação Específica

Os cursos seqüenciais de formação específica estão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento por parte do MEC, e seguem procedimentos específicos, definidos na legislação. A instituição que desejar oferecê-los deverá ter curso de graduação reconhecido no MEC, na área do conhecimento a que se vincula o curso seqüencial. A carga horária não poderá ser inferior a 1.600 horas, a serem integralizadas em prazo não inferior a 400 dias letivos. Estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular, mas submetem-se às normas gerais vigentes para os cursos de graduação, tais como a verificação de freqüência e de aproveitamento. Excetua-se da exigência de autorização prévia as instituições como as universidades e os centros universitários, que gozam de prerrogativas de autonomia universitária, nos termos das normas vigentes. No entanto, deverão estas instituições requerer do MEC, por meio do SAPIEnS, reconhecimento para os cursos seqüenciais de formação específica que ofereçam.

Autorização e Reconhecimento de cursos seqüenciais de formação específica

A instituição não universitária que desejar oferecer curso seqüencial de formação específica deverá solicitar **autorização prévia** à Secretaria de Educação Superior, protocolando seu pedido no sistema SAPIEnS/MEC.

Deverão ser anexados o [formulário](#) e o requerimento de autorização para funcionamento de curso seqüencial de formação específica, os quais serão apresentados em formulários padronizados.

No prazo máximo de três meses, a SESu/MEC designará comissão composta por dois consultores, que, após visita à instituição, emitirá relatório a ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

As instituições que pretenderem o reconhecimento de curso seqüencial de formação específica deverão, após o primeiro ano de funcionamento ou até um ano antes de diplomar a primeira turma, protocolar, no sistema SAPIEnS/MEC, solicitação à SESu/MEC, anexando [formulário](#) e requerimento de reconhecimento de cursos superiores de formação específica, por meio de formulários padronizados. Quando do protocolo do requerimento solicitando o **reconhecimento** dos cursos seqüenciais, as universidades e os centros universitários que criaram cursos seqüenciais, com base na autonomia que lhes é concedida, deverão anexar cópia digitalizada do ato do conselho superior que aprovou a criação dos cursos, bem como do projeto pedagógico que embasou essa decisão.

As instituições não universitárias, ao solicitarem o reconhecimento dos cursos seqüenciais de formação específica, deverão anexar informações que descrevam a evolução do projeto originalmente aprovado pelo CES/CNE.

A SESu/MEC, no prazo de 3 (três) meses, designará comissão composta de 2 (dois) consultores, que, após visita à instituição, emitirão relatório para posterior apreciação da CES/CNE. No caso de instituições que solicitem o reconhecimento de mais de um curso simultaneamente, a SESu/MEC poderá racionalizar o trabalho das comissões, no que se refere à quantidade de membros designados e à elaboração de relatórios consolidados, envolvendo mais de um curso.

Quando do encaminhamento do pedido de autorização de cursos seqüenciais de formação específica,

as instituições deverão comprovar o recolhimento da taxa, para as custas processuais.

Formulários Padronizados a serem anexados aos pedidos protocolados no sistema SAPIEnS:
[Requerimento solicitando autorização ou reconhecimento de curso superior seqüencial de formação específica e designação de Comissão de Avaliação para verificar as condições institucionais para a oferta do curso.](#)

[Formulário solicitando autorização ou reconhecimento de curso seqüencial de formação específica.](#)

Aproveitamento de disciplinas dos Cursos Seqüenciais para os Cursos de Graduação

A critério das Instituições de Ensino Superior, as disciplinas dos cursos seqüenciais podem ser aproveitadas pelo aluno que vier a ingressar em curso de graduação, sendo, porém, necessário que o aluno tenha passado por processo seletivo, obrigatório para o acesso a cursos de graduação superior, e que as disciplinas a serem aproveitadas integrem e equivalham àquelas do currículo pretendido.

Os Cursos Seqüenciais em relação aos Cursos de Pós-Graduação

Os diplomados em cursos seqüenciais não terão acesso aos programas de pós-graduação stricto sensu – mestrados e doutorados-, uma vez que estes requerem, para o seu acesso, a diplomação em cursos de graduação, conforme o artigo 44 da LDB.

Por outro lado, os cursos de pós-graduação lato sensu (cursos de especialização presenciais), são abertos, também, aos egressos de cursos seqüenciais, conforme dispõe a Resolução [01/2001 do CNE.](#), em seu artigo 6º, § 2º

“Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

.....
§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.”

Assim, os egressos de cursos seqüenciais de formação específica, que conferem diplomação, poderão, no entendimento do CNE, freqüentar os cursos de pós-graduação em nível de especialização lato sensu.

Os Cursos Seqüenciais em relação a Concursos Públicos

O acesso a concursos públicos para diplomados em cursos seqüenciais **independe** de regulamentação do MEC e está vinculado aos requisitos específicos que forem estabelecidos no edital de cada concurso. Sendo o curso seqüencial um curso de nível superior, o edital de cada concurso deve deixar claro qual a diplomação exigida: se de nível superior (nesse caso, seria aceito o diploma de curso seqüencial) ou se de graduação (situação que exclui os formados em cursos seqüenciais).

Atuação Profissional

De acordo com a legislação em vigor, cabe aos órgãos de classe e conselhos profissionais, a regulamentação das profissões e a habilitação para o exercício profissional. Assim, as atribuições profissionais dos egressos de cursos seqüenciais de áreas cujas profissões são regulamentadas, serão

definidas pelos respectivos órgãos reguladores do exercício da profissão.

O Curso seqüencial apenas confere um certificado ou um diploma que atesta conhecimento acadêmico em determinado campo do saber. Um curso dessa natureza tem geralmente um viés profissionalizante e deve ser oferecido como uma oportunidade diferenciada para a formação superior do indivíduo que desejar inserir-se mais rapidamente no mercado de trabalho.

Contato

Coordenação Geral dos Cursos Seqüenciais - SESu/MEC

Telefone: (061) 2104 92 09

Fax: (061) 2104 92 05

E-mail: sesu-seq@mec.gov.br